DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.019, de 28 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre a adoção de medidas no âmbito educacional do Município de Itaberá".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020;

Considerando os Decretos Estadual n° 65.061, de 13 de julho de 2020 e nº 65.140, de 19 de agosto 2020, que dispõem sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19;

Considerando o Plano de Retorno da Educação expedido pelo Governo do Estado de São Paulo, conferindo autonomia aos Municípios paulistas quanto à decisão de retorno ou não das aulas presenciais;

Considerando a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do novo coronavírus – COVID-19, em especial de proteger a saúde os alunos da rede municipal de ensino e seus familiares;

Considerando informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas que devem ser adotadas no âmbito educacional;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Educação e do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus – COVID-19, concluindo por unanimidade que as aulas presenciais de todas as modalidades de ensino e nível de governo, a serem realizadas no âmbito Municipal continuem suspensas até o final do ano letivo;

D E C R E T A:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8C8B-E1FF-8FD5-43B9

Art. 1º Ficam suspensas até o final do ano letivo de 2020 as aulas presenciais no âmbito da Educação Pública Infantil e Atendimento Educacional Especializado e Educação de Jovens e Adultos no Município de Itaberá, sem prejuízo da manutenção de atividades remotas por meio de uso de tecnologias da informação e comunicação, na forma da legislação aplicável.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação, deverá elaborar novo Projeto Pedagógico, dispondo sobre as medidas, estratégias e ações, adaptando-o à nova modalidade de ensino e ao calendário escolar, observando-se a legislação aplicável e garantindo o desenvolvimento dos eixos estruturantes e objetivos de aprendizagem da Educação Infantil.

§2º As metas serão replanejadas de acordo com os objetivos propostos e adequados à etapa da Educação Infantil e à modalidade de ensino de Atendimento Educacional Especializado e Educação de Jovens e Adultos.

§3º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, no que couber, às instituições privadas de ensino localizadas no Município de Itaberá.

Art. 2º As instituições de ensino superior e de educação profissional poderão retomar atividades presenciais práticas e laboratoriais, desde que as respectivas unidades:
I- limitem a presença a até 35% do número de alunos matriculados;
II- observem as recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersetorial-v-09.pdf;
III- demais recomendações constantes do Protocolo Setorial da Educação do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-1.pdf
IV- apresentação de plano de ação à Vigilância Sanitária, demonstrando as medidas a serem adotas e o horário de funcionamento das atividades.

Art. 3º Recomenda-se ainda que, a suspensão de que trata o art. 1º, alcance também a Educação dos Ensinos Fundamental e Médio do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 28 de agosto de 2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 28 do mês de agosto do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 28 do mês de março do ano de 2020.
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8C8B-E1FF-8FD5-43B9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8C8B-E1FF-8FD5-43B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 28/08/2020 16:00:29 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/8C8B-E1FF-8FD5-43B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.020, de 28 de agosto de 2020.

"Dá nova redação ao Decreto Municipal nº 4.958, de 20 de março de 2020 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020;

Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Educação e do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus – COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.958, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CCE1-920E-8651-E1FB

"III- o funcionamento do centro cultural e complexo esportivo, e a realização de programas municipais deverão observar o estabelecido no Plano São Paulo e decreto municipal regulamentar, seguindo as recomendações das áreas técnicas da Saúde.

IV- os eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais e projetos sociais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza deverão observar o estabelecido no Plano São Paulo e decreto municipal regulamentar, seguindo as recomendações das áreas técnicas da Saúde.

V- os alvarás de autorização para eventos públicos e temporários não serão expedidos antes de ouvidas as áreas técnicas da Saúde, e deverão sempre observar o estabelecido no Plano São Paulo e decreto municipal regulamentar".

Art. 2º O art. 3º, do Decreto Municipal nº 4.958, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§1º-A No sistema de teletrabalho caberá aos servidores cumprir as tarefas estabelecidas pela chefia imediata, atender convocações, sejam elas virtual ou presencial, manter a chefia informada sobre o andamento de suas atividades, checar os meios de comunicações oficias como e-mail, sistema 1DOC, dentre outros disponibilizados e realizar o registro de ponto eletrônico por meio do sistema MarqPonto, sob pena de responsabilidade conforme art. 159 da Lei Municipal nº 1.371/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá)".

Art. 3º O Decreto Municipal nº 4.958, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 3º-A Durante o período de emergência, os servidores municipais com 60 anos ou mais, ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, deverão exercer suas funções em local que reduza o contato com outros servidores e sem atendimento ao público em geral.

§1º Na hipótese em que não seja possível sua permanência no local de trabalho na forma prevista no *caput*, os servidores municipais com 60 anos ou mais, ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 deverão ser submetidos ao regime de teletrabalho, conforme §1º e §1º-A, do art. 3º.

§2º São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CCE1-920E-8651-E1FB

§3º A comprovação das condições clínicas previstas no §2º deverão ser comprovadas por atestado ou exames médicos a serem apresentados à chefia imediata e ao Departamento de Pessoal.

§4º Por decisão do titular do órgão, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia".

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I- o Decreto Municipal nº 4.953, de 16 de março de 2020;
II- o inciso III, do Decreto Municipal nº 4.958, de 20 de março de 2020.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 28 de agosto de 2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 28 do mês de agosto do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 28 do mês de março do ano de 2020.
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CCE1-920E-8651-E1FB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CCE1-920E-8651-E1FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 28/08/2020 15:33:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CCE1-920E-8651-E1FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.021, de 28 de agosto de 2020.

"Dá nova redação ao Decreto nº 5.017, de 08 de agosto de 2020, que estabelece diretrizes para a flexibilização da quarentena para setores não essenciais no Município, especificamente atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios e comércio".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 com alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do novo coronavírus – COVID-19;

Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

Considerando que o município de Itaberá faz parte da DRS XVI e, portanto, permanece na FASE 3 – AMARELA da 11ª atualização do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas não essenciais, especificamente as atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e shopping centers, serviços, bares e restaurantes, salões de beleza e barbearias, academias, entre outros;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 55E4-A8A2-A65A-BD65

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Educação e do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus – COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 5.017, de 08 de agosto de 2020 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"**VIII- Feiras de Agricultura familiar**

a) Funcionamento aos domingos, das 07h00 às 12h00;
b) Não permitir aglomerações de qualquer tipo, inclusive nos arredores das bancas, mantendo, inclusive seu entorno, limpo e organizado;
c) Reforçar a desinfecção e limpeza das bancas, toldos, mercadorias e demais objetos utilizados para a realização do comércio, limitando-se a utilização e exposição àquilo que for estritamente necessário;
d) Vedar o consumo de alimentos e bebidas no local;
e) Disponibilizar álcool em gel 70% para uso obrigatório na higienização das mãos. O produto deve estar em local visível e de fácil acesso;
f) Tomar as providências necessárias para preservar o distanciamento social mínimo de 1,5 metros tanto na área de serviço das bancas, como no local onde se posicionam os clientes;
g) Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre bancas;
h) Sempre que possível, onde houver filas, sinalizar no solo distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas;
i) Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização;
j) Na hora de efetuar a venda, o atendimento será sempre de um cliente por vez;
k) Deve-se evitar que as mercadorias sejam tocadas pelos clientes, preferindo-se que o próprio permissionário ou seu auxiliar exponha a mercadoria ao cliente, sempre que possível;
l) Demais recomendações constantes do Protocolo Setorial de Agricultura e Agroindústria disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-agropecuaria-e-agroindustria-v7.pdf.

IX- Comércio Ambulante

a) É permitido o comércio ambulante por aqueles domiciliados no Município de Itaberá e que detenham o competente alvará municipal;
b) É permitido somente a venda de frutas, ovos, verduras e outros produtos de origem animal e gêneros alimentícios;
c) Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização;
d) Na hora de efetuar a venda, o atendimento será sempre de um cliente por vez;
e) Deve-se evitar que as mercadorias sejam tocadas pelos clientes, preferindo-se que o próprio permissionário ou seu auxiliar exponha a mercadoria ao cliente, sempre que possível;
f) Demais recomendações constantes do Protocolo Setorial de Agricultura e Agroindústria disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-comercio-v4.pdf.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 55E4-A8A2-A65A-BD65

Art. 2º O Decreto nº 5.017, de 08 de agosto de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 4º-A Ficam proibidos todos os eventos, festas e comemorações sociais, familiares, confraternizações, ou qualquer tipo de evento ou ato que implique em aglomeração de pessoas, assim entendidas aquelas que reúnam 05 (cinco) pessoas ou mais, inclusive em praças ou qualquer espaço público e mesmo no interior de estabelecimentos os jogos de qualquer natureza".

Art. 3º O art. 5º do Decreto nº 5.017, de 08 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O atendimento presencial nas Secretarias Municipais será realizado de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00, no Paço Municipal das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 e no Ganha Tempo das 08h00 às 17h00.

Art. 4º O Decreto nº 5.017, de 08 de agosto de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art.5º -A Os atendimentos e/ou serviços de saúde prosseguirão conforme Boletins publicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As demais disposições constantes no Decreto nº 5.017, de 08 de agosto de 2020 permanecem inalteradas.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos e Decretos Municipais:

I- os arts. 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 4.954, de 17 de março de 2020;
II- o Decreto Municipal nº 4.957, de 20 de março de 2020;
III- o Decreto Municipal nº 4.959, de 21 de março de 2020;
IV- o Decreto Municipal nº 4.963, de 29 de março de 2020;
V- o Decreto Municipal nº 4.968, de 07 de abril de 2020;
VI- o Decreto Municipal nº 4.973, de 22 de abril de 2020;
VII- o Decreto Municipal nº 4.981, de 08 de maio de 2020;
VIII- o Decreto Municipal nº 4.984, de 30 de maio de 2020;
IX- o Decreto Municipal nº 4.990, de 15 de junho de 2020.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 28 de agosto de 2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 28 do mês de agosto do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.b.
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 55E4-A8A2-A65A-BD65

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 55E4-A8A2-A65A-BD65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 28/08/2020 15:58:47 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/55E4-A8A2-A65A-BD65